



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município pretende alterar o artigo 51 da Lei Maior do Município, visando adequá-la à realidade que vivencia esta Câmara Municipal.

Isto ocorre, pois, comumente, há convocação extraordinária deste Legislativo a partir de 15 de dezembro, para fins de conclusão de votações da sessão legislativa.

Além disso, ocorrem constantes convocações no mês de janeiro, para votação de novas proposições de importância para a Cidade, bem como o chamamento para a eleição e posse da nova Mesa.

Desse modo, serão desnecessárias convocações extraordinárias, frise-se, não remuneradas neste Legislativo, reafirmando o empenho de otimização da Casa do Povo.

Ressalta-se que o Vereador Adeli Sell retirou o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/05, Processo nº 1369/05, de sua autoria, sobre a matéria, que continha emendas do Ver. Carlos Comasseto e substitutivo do Ver. Nereu D'Avila, proporcionando a apresentação do presente Projeto.

Assim, caso aprovado o Projeto em tela, estar-se-á reafirmando cada vez mais a integração desta Casa com os munícipes.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2006.

**Dr. GOULART,
Presidente.**

**LUIZ BRAZ,
1º Vice-Presidente.**

**MARGARETE MORAES,
2ª Vice-Presidente.**

**HAROLDO DE SOUZA,
1º Secretário.**

**ELIAS VIDAL,
2º Secretário.**

**VALDIR CAETANO,
3º Secretário.**



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Altera a redação do *caput* do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, estabelecendo que o período de reuniões da Câmara Municipal de Porto Alegre, independente de convocação, passa a ser de 15 de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 3 de janeiro do ano subsequente.

Art. 1º O *caput* do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. A Câmara Municipal de Porto Alegre reunir-se-á, independente de convocação, de 15 de fevereiro a 15 de julho de um mesmo ano e de 1º de agosto de um ano até o dia 3 de janeiro do ano subsequente, salvo prorrogação ou convocação extraordinária, e funcionará em todos os dias úteis durante a sessão legislativa, exceto aos sábados”. (NR)

Ar. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.